

NATURA COSMÉTICOS S.A.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

SUMÁRIO

	Página
1. Objetivos	3
2. Definições.....	3
3. Deveres e Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores.....	7
4. Comitê de Divulgação	7
5. Procedimento para Divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado.....	8
5.1. Suspensão da negociação	9
6. Exceção à Imediata Divulgação	9
7. Dever de Guardar Sigilo	10
8. Termo de Adesão à Política.....	11
9. Violação à Política.....	11
10. Alteração	11
11. Vigência.....	11
Anexo I - Modelo de Termo de Adesão.....	12

NATURA COSMÉTICOS S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

1. Objetivos

A presente Política, elaborada nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, pelo Comitê de Divulgação e pelas demais Pessoas Vinculadas quanto ao tratamento, manutenção de sigilo e à divulgação de informações ao mercado.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2. Definições

Quando mencionados nesta Política, os termos abaixo listados terão o seguinte significado:

Administradores: são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários.

Ato ou Fato Relevante: considera-se Ato ou Fato Relevante, de acordo com a Instrução CVM n.º 358/2002: (a) qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Desde que possam produzir quaisquer dos efeitos acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante:

- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h) transformação ou dissolução da Companhia;
- i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j) mudança de critérios contábeis;
- k) renegociação de dívidas;
- l) aprovação de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações;
- m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificações;
- o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

- q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviços;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- v) requerimento ou confissão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Bolsas de Valores: a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Coligadas: as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

Companhia: a Natura Cosméticos S.A.

Comitê de Divulgação: conforme definido no Capítulo 4.

Comitê de Ética: comitê interno da Companhia formado por membros das áreas de Finanças e Assuntos Institucionais e de Pessoas, que é responsável por zelar pelo Código de Conduta da Companhia.

Comunicado ao Mercado: é o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará: (i) no escopo da presente Política, qualquer informação que não seja conceitualmente um Ato ou Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, mas que o Diretor de Relações com Investidores julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) as comunicações previstas na Instrução CVM n.º 358/02 não caracterizadas como Ato ou Fato

Relevante; e (iii) os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela Bolsa de Valores, que no entendimento do Diretor de Relações com Investidores não devam ser prestados como Ato ou Fato Relevante.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

EBITDA: o lucro operacional da Companhia antes dos efeitos financeiros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Deverão seguir tal significado as derivações da palavra “Controle” como, por exemplo, “Controladas” e “Controladoras”.

Pessoas Vinculadas: (i) os acionistas Controladores, diretos e indiretos, da Companhia; (ii) os Administradores; (iii) os membros do Conselho Fiscal, se instalado, dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (iv) qualquer pessoa, contratada direta ou indiretamente pela Companhia, que, em virtude do cargo, função ou posição, atual ou passada, na Companhia, em suas Controladas ou Coligadas, tenha acesso a informação que possa, potencialmente, resultar em ato ou fato relevante; e (v) demais pessoas que a Companhia julgar conveniente que assinem o Termo de Adesão.

Política: a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia.

Termo de Adesão: instrumento de vinculação formal das Pessoas Vinculadas à Política (Anexo D).

Valor(es) Mobiliário(s): quaisquer títulos e contratos emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, considerados como valores mobiliários pela Lei nº 6.385/76 e por outras normas aplicáveis.

3. Deveres e Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- a) divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores, imediatamente após a sua ciência e análise, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado à Companhia;
- b) divulgar à CVM e à Bolsa de Valores Comunicado ao Mercado, nas situações em que entenda necessário;
- c) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação; e
- d) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado.

O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e aos agentes do mercado de capitais o Ato ou Fato Relevante veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

É responsabilidade das Pessoas Vinculadas manterem o Diretor de Relações com Investidores da Companhia totalmente informado acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia, que possam vir a ser considerados Ato ou Fato Relevante.

4. Comitê de Divulgação

A Companhia terá um Comitê de Divulgação, responsável pelo assessoramento e emissão de recomendações ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre o tratamento a ser dado a qualquer informação submetida à sua análise e sua necessidade de divulgação ao público.

O Comitê de Divulgação será composto por 4 (quatro) membros, sendo eles o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que presidirá o Comitê, o Diretor de Assuntos Corporativos, o Diretor do Departamento Jurídico e o Gerente de Relações com Investidores.

A decisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre a relevância da informação no caso concreto, o seu enquadramento como Ato ou Fato Relevante ou a necessidade da sua divulgação através de Comunicado ao Mercado considerará o contexto e a dimensão dos negócios da Companhia, por meio de análise e recomendação do Comitê de Divulgação, que poderá buscar orientação de outras áreas da Companhia ou de entidades externas (auditores, advogados ou outros consultores externos).

Caberá ao Comitê de Divulgação:

- a) auxiliar na gestão da Política, deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto, revisá-la periodicamente e zelar pelo seu cumprimento;
- b) discutir e elaborar recomendação não vinculante ao Diretor de Relação com Investidores sobre a divulgação ou manutenção de sigilo de Atos e Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado, conforme o caso e seguindo os critérios definidos nesta Política, opinando, se aplicável, sobre a forma e o conteúdo da divulgação aos agentes de mercado de capitais;
- c) analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e opinar sobre a pertinência e forma da resposta e/ou comunicação ao mercado, ponderando se os eventuais rumores e especulações podem caracterizar indício de vazamento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante;
- d) monitorar o controle de acesso às informações, conforme seu grau de relevância;
- e) auxiliar no monitoramento da cotação dos papéis para averiguar eventual vazamento e possibilitar a tomada de medidas tempestivas para a devida informação do mercado;
- f) analisar questionamentos oficiais de órgãos reguladores e auxiliar na elaboração das respectivas respostas do Diretor de Relações com Investidores.

5. Procedimento para Divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado

A Companhia deverá divulgar e comunicar o Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à CVM e à Bolsa de Valores, bem como zelar pela ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação de forma equitativa, esforçando-se para responder em tempo hábil a todos os pedidos legítimos de informação.

A divulgação e a comunicação do Ato ou Fato Relevante ou do Comunicado ao Mercado deverão ser realizadas imediatamente após a ciência e análise da informação pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, da seguinte maneira:

- a) à CVM e à Bolsa de Valores, por meio do sistema IPE, em documento escrito, em português, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos com a indicação, sempre que possível, dos valores envolvidos e outros esclarecimentos que se façam necessários; e
- b) aos demais agentes do mercado de capitais, no canal eletrônico de contato com investidores, devendo ser publicado em português (www.natura.net/investidor) e inglês (www.natura.net/investor), de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao mercado e em teor no mínimo idêntico ao remetido à CVM.

Tratando-se de Ato ou Fato Relevante, adicionalmente, a divulgação ao mercado será realizada:

- a) por meio da publicação em 2 (dois) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, se a legislação assim exigir.

5.1. Suspensão da negociação

O Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado deverá ser, preferencialmente, divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Caso haja negociação simultânea em mercados de diferentes países de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da Bolsa de Valores brasileira (BM&FBovespa).

Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, na Bolsa de Valores, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.

6. Exceção à Imediata Divulgação

A Companhia poderá, por decisão de seus acionistas controladores ou Administradores, temporariamente, abster-se de divulgar publicamente o Ato ou Fato Relevante quando a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

A Companhia, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá consultar a CVM acerca da obrigatoriedade de divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco o seu interesse legítimo.

Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante e determine que a Companhia o comunique às Bolsas de Valores e ao mercado, o Diretor de Relações com Investidores deverá proceder imediatamente à divulgação.

Em todo o caso, os acionistas controladores e os Administradores da Companhia, que tiverem conhecimento do Ato ou Fato Relevante, ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante nas seguintes hipóteses:

- a) a informação escapar ao controle da Companhia e seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente; ou
- b) oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados.

7. Dever de Guardar Sigilo

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado, ao qual tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como devem zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Será dado conhecimento de informações relevantes que sejam potencialmente Ato ou Fato Relevante àqueles que tenham a estrita necessidade de conhecê-la, em virtude do cargo, função ou posição ocupada, e na extensão apropriada. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Ato ou Fato Relevante não divulgado em lugares públicos.

A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou por meio de terceiros, Ato ou Fato Relevante antes de sua divulgação ao mercado deverá informar o ocorrido imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Importantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas à CVM, Bolsa de Valores e ao mercado.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

8. Termo de Adesão à Política

As Pessoas Vinculadas deverão aderir à Política mediante assinatura de Termo de Adesão no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência de informação que possa, potencialmente, resultar em Ato ou Fato Relevante.

O Comitê de Divulgação indicará, para cada Diretoria da Companhia, os cargos que estarão sujeitos à adesão da Política. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possa dar origem a Ato ou Fato Relevante indicará os demais empregados e terceiros que deverão aderir à Política.

9. Violação à Política

Havendo suspeita de violação à Política, caberá ao Comitê de Divulgação analisar o caso e, se entender necessário, recomendar apuração pelo Comitê de Ética.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

10. Alteração

Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à Bolsas de Valores.

11. Vigência

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

ANEXO I
Modelo de Termo de Adesão

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

TERMO DE ADESÃO

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da NATURA COSMÉTICOS S.A., elaborada de acordo com a Instrução CVM n° 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em [*data*].

Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Instrução CVM n.º 358, que disciplina a matéria objeto da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, configura infração grave para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei n.º 6.385/76.

São Paulo, [*data*].

[*nome - assinatura*]